documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 14/06/2010
Ato Declaratório nº 09.701.110.002430, de 05/12/2012
22- TROPICAL BR CALÇADOS LTDA
IE:7018587870077 - CNPJ:71162846000176
Endereço: Vila Vila Santa Terezinha , 66 - São Benedito - Uberaba- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 10/10/2012
Ato Declaratório nº 09.701.110.002431, de 05/12/2012
23- TROPICALIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA - ME
IE:7015500330072 - CNPJ:23308265000157
Endereço: Rua São Benedito, 865 - São Benedito - Uberaba- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 10/10/2012
Ato Declaratório nº 09.701.110.002432, de 05/12/2012
24- ULTRATEL LTDA - ME
IE:7018931940034 - CNPJ:86520202000180
Endereço: Avenida Coronel Joaquim de Oliveira Prata, 881, SL 03 - Bom Retiro - Uberaba- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 08/05/2012
Ato Declaratório nº 09.701.110.002433, de 05/12/2012
25- VAGNER RODRIGUES BRAGA - ME
IE:7013406520090 - CNPJ:21260211000133
Endereço: Avenida Barão Do Rio Branco, 1910 - São Benedito - Uberaba- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 23/03/2012
Ato Declaratório nº 09.701.110.002434, de 05/12/2012
26- VALCOSMETICO PRODUTOS DE BELEZA ' IND.COM.DE ALIMENTOS LT.
IE:7016128620133 - CNPJ:25626235000203
Endereço: Avenida Capitão Manoel Prata, 326 - São Benedito - Uberaba- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 09/10/2012
Ato Declaratório nº 09.701.110.002435, de 05/12/2012
27- VALDIRENE PASSOS TEIXEIRA - ME
IE:7013244400095 - CNPJ:06995928000130
Endereço: Rua Ituiutaba, 906 - São Benedito - Uberaba- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 09/10/2012
Ato Declaratório nº 09.701.110.002436, de 05/12/2012
28- VANDIR JARDINI - ME
IE:7019969420012 - CNPJ:72967227000200
Endereço: Avenida João XXIII, 195 - Parque das Americas - Uberaba- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 09/10/2012
Ato Declaratório nº 09.701.110.002438, de 05/12/2012
Uberaba, 06 de dezembro de 2012.
ADEMAR BARBOZA DE OLIVEIRA
CHEFE DA AF/1º NÍVEL/UBERABA

EDITAL 003.754/2012
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha, 450 CEP: 38066-000 Bairro: Vila Olímpica em Uberaba - MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" e §7º do RICMS/02.
Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001036575.00-85 ROSELIA CARMO DE OLIVEIRA - CPF 743.595.846-87 - ME
701335327.00-52 AVELINO ADAO DE SOUSA - ME
701549849.00-04 MOTO PECAS ZEZINHO LTDA - ME
701065922.00-92 SOUSA & LOMBARDI LTDA
001029612.03-24 OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA.
001029612.04-05 OURO FINO AGRONEGOCIO LTDA.
001104304.00-05 FLORESTA TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
001573730.00-80 LAG TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME
701525092.00-56 AUTO POSTO ITICAR LTDA - EPP
001622681.00-41 MARMORARIA PRUDENTE LTDA - ME
Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2012.
Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

EDITAL 003.755/2012
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha, 450 CEP: 38066-000 Bairro: Vila Olímpica em Uberaba - MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" e §7º do RICMS/02.
Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
701288690.00-37 LANCHONETE DO AMADO LTDA - ME
Sexta-feira, 7 de Dezembro de 2012.
Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

07 364116 - 1

SRF II - Varginha

Superintendência Regional da Fazenda II
DF/2º Nível/Poços de Caldas
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Nos termos do art.149 do CTN, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para alteração da intimação que passa a vigorar com o seguinte texto:
Ficam os contribuintes, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento dos créditos tributários abaixo relacionados, por meio de DAE ,ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.
Havendo pagamento ou parcelamento, as multas serão reduzidas – Art. 22, inciso II, da Lei n°. 14.941/03:
1- a 40% (quarenta por cento), nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI;
2- a 50% (cinquenta por cento), após o prazo acima citado e até 30(trinta) dias do recebimento do AI;
3- a 60% (sessenta por cento), após findo o prazo de 30 (trinta) dias e antes de sua inscrição em Dívida Ativa.
Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, à Administração Fazendária da circunscrição do contribuinte ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal lançadora do crédito tributário, acompanhada da taxa de expediente, quando devida.
Em acordo com o disposto no art.2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA - e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação á Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da autuação fiscal.
Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se a intimação do contribuinte, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.
AI n°: 15.000011459.81.
Sujeito Passivo: Nelson Taconi Evangelista, CPF: 505.248.956-00.
Endereço: Rua João Alberto Trevisan, nº 261, Parque São Sebastião.
Poços de Caldas – MG.
Poços de Caldas, 7 de Dezembro de 2012
Rildo José de Andrade - Delegado Fiscal – Masp: 361.805-5

07 364118 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros

COMUNICADO Nº 155

Para fins de contagem do prazo estabelecido no caput do art. 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, e considerando o disposto no § 6º do mesmo artigo, comunicamos aos contribuintes abaixo relacionados que a intimação das decisões proferidas pelas Câmaras de Julgamento à Fazenda Pública Estadual se deu em 07/12/2012.

Acórdão: 20.960/12/1ª
PTA Nº(s): 01.000173076-09
Impugnante: Tarcisio Carlos Amorim Barbosa - ME
Proc. S. Passivo: Edvardo Luz de Almeida

Acórdão: 20.987/12/1ª
PTA Nº(s): 01.000170402-11
Impugnante: Comercio e Distribuição Sales Ltda
Proc. S. Passivo: Davi Luciano das Chagas

Acórdão: 19.864/12/2ª
PTA Nº(s): 01.000167442-23
Impugnante: Delta Service Engenharia e Equipamentos Industriais Ltda
Proc. S. Passivo: Igor Pacheco de Freitas/Outro(s)

Maria de Lourdes Medeiros
Presidente do CC/MG

07 364099 - 1

COMUNICADO Nº 156/2012

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 20.954/12/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173879-71
Impugnação: 40.010132082-09
Impugnante: Comércio de Combustíveis Divinópolis Niterói Ltda
IE:001740007.00-96
Proc. S. Passivo: Maria Amélia Evangelista/Outro(s)
Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – ENTRADA, ESTOQUE E SAÍDA DESACOBERTADA - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO.
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE REGISTRO/ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL NOS LIVROS PRÓPRIOS.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 102/103, devendo ser considerados os pagamentos efetuados pelo Contribuinte às fls. 156.
Sala das Sessões, 02 de outubro de 2012.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Carlos Alberto Moreira Alves – Relator

Acórdão: 20.965/12/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173525-66
Impugnação: 40.010131916-08
Impugnante: Cencosud Brasil Comercial Ltda
IE:001834103.72-20
Proc. S. Passivo: Thiago Luiz Barbosa Rocha/Outro(s)
Origem: DF/BH-2 - Belo Horizonte

ALÍQUOTA DE ICMS – DIFERENCIAL.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, devendo ser considerado os recolhimentos efetuados pela Impugnante à fls. 484 dos autos.
Sala das Sessões, 11 de outubro de 2012.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Carlos Alberto Moreira Alves – Relator

Acórdão: 20.992/12/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173341-85
Impugnação: 40.010131899-81
Impugnante: D C Comércio de Pães Ltda - ME
IE:456193155.00-85
Coobrigado: JI Comércio de Pães Ltda
IE:456732952.00-63
Proc. S. Passivo: Valdir Rodrigues/Outro(s)
Origem: DF/Divinópolis

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NULIDADE - PROCEDIMENTO FISCAL IRREGULAR.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em declarar nulo o lançamento.
Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.
Antônio César Ribeiro - Presidente
Eduardo de Souza Assis – Relator

Acórdão: 21.012/12/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 02.000216260-88
Impugnação: 40.010132141-44
Impugnante: Transportes Moranga Ltda - ME
IE:001000949.00-78
Origem: P.F/Antônio Reimão de Melo - Juiz de Fora

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - PRAZO DE VALIDADE VENCIDO.
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – TRANSPORTADOR.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Carlos Alberto Moreira Alves – Relator

Acórdão: 3.962/12/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000171616-55
Recurso de Revisão:40.060132395-16, 40.060132492-61
Recorrente: Arcelormittal Brasil S/A
IE: 367094007.03-33
Fazenda Pública Estadual
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Arcelormittal Brasil S/A
Proc. S. Passivo: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)
Origem: DF/Juiz de Fora

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO.

DECISÃO: Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 16/02/01, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 19/10/12. ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso de nº 40.060132395-16 – Arcelormittal Brasil S.A, para excluir todas as exigências até 13/08/07. A Conselheira Maria de Lourdes Medeiros apresentará voto em separado, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. Vencidos, os Conselheiros Fernando Luiz Saldanha e René de Oliveira e Sousa Júnior, que lhes negavam provimento. Quanto ao recurso de nº 40.060132492-61 – Fazenda Pública Estadual, também por maioria de votos, em dar-lhe provimento parcial para restabelecer as exigências de multas e juros a partir de 14/08/07. Vencido, em parte, o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha que lhe negava provimento, nos termos do acórdão recorrido. Na oportunidade, os Conselheiros André Barros de Moura (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão alteraram seus votos, em relação a ambos os recursos.
Sala das Sessões, 09 de novembro de 2012.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora
André Barros de Moura - Relator

2-Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para arquivamento.

Acórdão: 19.882/12/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173968-81
Impugnação: 40.010132155-40
Impugnante: Sheila da Silva Breda - ME
IE:330178065.00-07
Origem: DF/Varginha

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - OMISSÃO DE RECEITA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento.
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2012.
André Barros de Moura - Presidente / Relator

Acórdão: 19.883/12/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173882-18
Impugnação: 40.010132154-77
Impugnante: Sheila da Silva Breda - ME
IE: 330178065.00-07
Origem: DF/Varginha

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE ENTREGA DE LIVRO/DOCUMENTO FISCAL.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento.
Sala das Sessões, 22 de novembro de 2012.
André Barros de Moura - Presidente / Relator

3-Decisão preliminar de não conhecimento do recurso interposto, por não atendimento aos pressupostos previstos na legislação tributária, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário, visto tratar-se de decisão irrecorrível na esfera administrativa, consoante o disposto no artigo 170, IV do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08.

Acórdão: 3.959/12/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000172575-21
Recurso de Revisão: 40.060132518-85
Recorrente: Bagley do Brasil Alimentos Ltda
IE:186289505.02-20
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Rodrigo Grana Lolo/Outro(s)
Origem: DF/Contagem

RECURSO DE REVISÃO - NÃO CONHECIMENTO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.
Sala das Sessões, 29 de outubro de 2012.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Fernando Luiz Saldanha – Relator

4-Decisão proferida contra a qual não cabe recurso, com aplicação do permissivo legal. O PTA será encaminhado à repartição fazendária de origem, ficando à disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, para quitação do crédito tributário remanescente. O não pagamento dos valores devidos, no prazo mencionado, implicará perda do benefício, sendo a multa restabelecida no seu valor original, nos termos do artigo 53, § 8° da Lei n° 6.763/75.

Acórdão: 21.018/12/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000177898-32
Impugnação: 40.010132625-64
Impugnante: Sonia Marcia Penha Scalioni - ME
IE:693696369.00-03
Origem: DF/Varginha

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c o § 13 da Lei nº 6763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de trinta (30) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.
Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Carlos Alberto Moreira Alves – Relator

INTIMAÇÃO Nº 82/2012

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 20.710/12/3ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000170797-46
Impugnação: 40.010130585-41
Impugnante: Brasil Telecomunicações S/A
IE:062983695.00-35
Proc. S. Passivo: Ângelo Valladares e Souza/Outro(s)
Origem: DF/BH-1 - Belo Horizonte

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMISSÃO IRREGULAR DE DOCUMENTO FISCAL.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - BASE DE CÁLCULO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em indeferir o pedido de perícia. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Orias Batista Freitas, que o deferiam. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 598/604, e, ainda, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 54, inciso VI da Lei nº 6.763/75, por inaplicável à espécie. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Ismail Antônio Vieira Salles e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
José Luiz Drumond - Presidente / Relator

Acórdão: 20.711/12/3ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000170799-08
Impugnação: 40.010130586-22
Impugnante: Brasil Telecomunicações S/A
IE:062983695.00-35
Proc. S. Passivo: Ângelo Valladares e Souza/Outro(s)
Origem: DF/BH-1 - Belo Horizonte

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EMISSÃO IRREGULAR DE DOCUMENTO FISCAL.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - BASE DE CÁLCULO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em indeferir o pedido de perícia. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Orias Batista Freitas, que o deferiam. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 453/457, e, ainda, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 54, inciso VI da Lei nº 6.763/75, por inaplicável à espécie. Vencida, em parte, a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Ismail Antônio Vieira Salles e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.
Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.
José Luiz Drumond - Presidente / Relator

Maria de Lourdes Medeiros
Presidente do CC/MG

Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG. Internet: www.fazenda.mg.gov.br

07 364206 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Rômulo de Carvalho Ferraz

Expediente

RETIFICAÇÃO – ATO 068/2012
RETIFICA no Ato nº 011/2012 de Opção por Composição Remuneratória referente ao servidor:
MaSP 343.397-6, Denilson Feitoza Pacheco, Procurador de Justiça, exercendo o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Defesa Social, publicado em 27/07/2012. Onde se lê: Procurador de Estado. Leia-se a: Procurador de Justiça.

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 034/2012
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, aos servidores:
MaSP 1.084.396-9, Carlos Marcelo Rodrigues, ASP, I/B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 09/11/2012.
MaSP 1.191.172-4, Emerson Rocha Ferreira, AGSE, I/B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 09/11/2012.
MaSP 1.134.257-3, Hudson Otorgantino dos Reis, ASP, I/B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 22/11/2012.
MaSP 752.689-0, Márcio Fernandes Guimarães Júnior, EPPGG, I/A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 09/11/2012.

Secretaria de Estado de Defesa Social
Secretário de Estado de Defesa Social
Rômulo de Carvalho Ferraz

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e atendendo ao interesse público, remove ex officio, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/07/1952, o servidor Cláudio Vivas Dias, MaSP 1.079.600-1, Analista Executivo de Defesa Social, nível I, grau B, da Penitenciária Professor Jason Soares/São Joaquim de Bicas para o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional-Belo Horizonte/Belo Horizonte, a partir de 01/02/2012, para fins de regularização de situação funcional.

07 363949 - 1